



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº031/2017

CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E A EMPRESA ICTC - INSTITUTO CEAAM DE TRANSPARÊNCIAS DAS CIDADES, na forma abaixo:

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2017, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 29.219.110/0001-20, sediada na Avenida Ernane do Amaral Peixoto, nº 625 - Centro - Niterói/RJ - CEP 24.020-079, neste ato representada por seu Presidente Senhor **PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade nº 04100901-0 do IFP/RJ e CPF Nº 515.389.037-68, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **ICTC - INSTITUTO CEAAM DE TRANSPARÊNCIAS DAS CIDADES**, estabelecida na Rua Carajá nº 165 - Bairro Jd. Mauá - Novo Hamburgo/RS - CEP 93548-450, inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.962/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio o sr. **ÉDISON PIRES MACHADO**, brasileiro, divorciado, bacharel em ciências Jurídicas e Sociais, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 27.155, emitida pela OAB/RS, e inscrito no CPF sob o nº 335.590.740/53, residente e domiciliado à Rua Cacequi, nº 12 - Bairro Boa Vista - Novo Hamburgo/RS objeto do processo licitatório de nº 03561/2016 - Carta Convite de nº 002/2017 - Tipo Menor Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NA FORMA INFORMATIZADA, DE CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA FINS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, conforme especificações a seguir:

Parágrafo Primeiro - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1ª - Preparação minuciosa dos textos;
- 2ª - Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- 3ª - Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal (já existente e futura) contida no trabalho que será executado;
- 4ª - Consolidação da legislação municipal;
- 5ª - Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento e de índices facilitadores de acesso à legislação;
- 6ª - Implementação dos novos diplomas legais nos respectivos índices de acesso (cronológico e por assuntos);
- 7ª - Atualização do banco de dados no que se refere a inserir os novos diplomas legais no sistema de busca por palavras;
- 8ª - Apontamentos de impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos novos diplomas legais do Município, para, com isso, oportunizar que o Legislativo e/ou Executivo municipal possa tomar as devidas providências para saná-los;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº031/2017

9ª - Hospedagem da Seção de Legislação em provedor de alta segurança e respectiva sobretaxa relativa ao tráfego de acessos ao material hospedado;

10ª - Mudanças do *layout* da Seção de Legislação como forma de acompanhar toda e qualquer modificação de *design* que venha a ser efetuada no *site* da Câmara.

Obs.: O referido trabalho deverá ter a supervisão e responsabilidade técnico-jurídica de profissional com formação em Direito, devidamente inscrito na OAB.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses dias a partir de 12 (doze) de Junho de 2017 e término em 11 de Junho de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço:

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a CMN pagará o valor de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais), conforme boletim de medição e cronograma apresentado pela empresa.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado no "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - Dos pagamentos:

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcela única pela CMN e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA obriga-se a encaminhar a CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de a CMN por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo IPCA, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-dia".

Parágrafo Quarto: o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da CONTRATADA em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

Parágrafo Quinto: o pagamento somente será efetuado pela CMN mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Boletim de Medição, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

a) realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;

b) a contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Diretoria de Administração do CONTRATANTE. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.

c) o representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.

d) o representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do CONTRATANTE, informando ao CONTRATANTE sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar a CONTRATANTE nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº031/2017

para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao Fornecedor, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I - Advertência.

II - Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) de 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.
- e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº031/2017

seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa 01.031.0001.2.001, Programa de Trabalho nº 449051.00, conforme o empenho nº 131/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da documentação:

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº A6AA.73AD.DC8B.CBB4, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 17/04/2017, e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 2017041701373233972368, emitido pela Caixa Econômica Federal em 17/04/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

Niterói, 12 de junho de 2017.

Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal
PRESIDENTE

ICTC - INSTITUTO CEAAM DE TRANSPARÊNCIAS DAS CIDADES

Testemunhas:

Eliane de Almeida Zanette
CPF nº 461.799.170-00

Régis Lippert Fernandes
CPF nº 536.374.370-15